SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013050-08.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Associação dos Moradores do Condominio Residencial Quebec

Requerido: Inácio Alves de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração dos quais conheço diante da tempestividade.

Sustenta a parte que a sentença se omitiu por não ter analisado o pedido de condenação nas parcelas a vencer no curso da lide, no que tem toda a razão.

Assim, acolho o recurso para alterar o dispositivo da sentença, que passará a ser o seguinte:

"Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, extinguindo o processo com exame de mérito, para condenar o requerido ao pagamento de R\$2.443,27. Ainda, ficam incluídas as verbas que tenham vencido no curso da ação, tudo devidamente corrigido até a data do pagamento, desde o vencimento, pelos índices da Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Os juros de mora incidem no montante de 1% ao mês, desde a citação."

PRIC

São Carlos, 12 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA